

**Atribuições do Controle Interno da Câmara Municipal de
Botelhos -
Conforme Lei complementar nº 80, de 17 de outubro de 2022**

**SEÇÃO I
DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 5-A. Compõe a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal a Controladoria Interna da Câmara Municipal que exerce as seguintes funções:

I - realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de compras e licitações, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficácia, eficiência, economicidade, efetividade e equidade;

II - proceder ao cumprimento das instruções, portarias e demais atos normativos nacionais e locais atinentes ao controle interno dos atos administrativos da Câmara Municipal;

III – acompanhar as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

IV - acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

V- garantir a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais e o controle das contas a pagar e restos a pagar;

VI – requisitar informações de todos os setores da Câmara Municipal para o efetivo exercício do controle;

VII - estabelecer normas e procedimentos de auditoria no âmbito da Câmara Municipal e coordenar sua implantação e execução;

VIII - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;

IX - realizar inspeções, verificações, perícias e outras ações, visando a preservação do patrimônio da Câmara Municipal e o controle do comportamento praticado nas operações;

X - atuar preventivamente na forma de assistência e orientação, bem como de produção e divulgação de normas e métodos junto aos demais setores da Câmara Municipal;

XI – acompanhar o planejamento e controle orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, bem como garantir a regularidade da prestação de contas da Mesa Diretora;

XII – promover a elaboração do relatório de controle interno que deverá conter pronunciamento expresso e indelegável do gestor responsável pela execução financeira e orçamentária

XIII - desempenhar outras atividades inerentes à função do sistema de controle interno determinadas por normas e legislação vigentes.

Parágrafo único. A Controladoria da Câmara Municipal não compreende nenhuma unidade em sua estrutura interna.